

Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050

SIG/MP: 08.2016.00071463-5

Requerente: Serviplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

(Manifestação do Ministério Público até o Evento 1489)

Meritíssimo Juiz:

Cuida-se de ação de recuperação judicial, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela empresa Serviplás Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

No Evento 1479 o Ministério Público manifestou-se favorável à proposta de honorários da Administradora Judicial, porém com a necessidade de averiguação quanto ao pedido de parcelamento formulado pela devedora. Ademais, diante da necessidade de juntada ao feito dos relatórios mensais pendentes, pugnou que os autos aguardassem em cartório, concedendo-se nova vista em momento posterior.

Ato contínuo, a Administradora Judicial apresentou os relatórios de atividades mensais da recuperanda nos Eventos 1481, 1482, 1483 e 1484. Além disso, no Evento 1485 houve manifestação favorável ao parcelamento proposto pela recuperanda para pagamento de seus honorários, condicionando-se o pagamento integral do valor ao final do processo de recuperação, caso concluído antes do fim das parcelas previstas.

Somado a isso, a Administradora Judicial apresentou o quadro-geral de credores, pugnando pela expedição do competente edital.

A recuperanda, por sua vez, compareceu aos autos, insurgindo-se quanto à condicionante apresentada pela Administradora Judicial e manifestando-se quanto à petição apresentada pelo Banco Safra S/A (Evento 1488).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

1) No que tange à remuneração da Administração Judicial, registra-se que este Órgão de Execução manifestou-se favorável ao montante estabelecido, porquanto devidamente justificado.

Todavia, deixa de se manifestar quanto à forma de pagamento, notadamente porque foge do espoco de atuação deste Órgão de Execução no processo recuperacional, tratando-se de interesse patrimonial puramente.

2) De mais a mais, observa-se, dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, que a saúde financeira da recuperanda mostra-se frágil, notadamente diante do aumento do passivo tributário e extraconcursal.

O relatório referente ao mês de setembro de 2024 (Evento 1484 – Outros 2) apresentou índices de solvência da devedora, porém, destacando a necessidade de adoção de estratégias pertinentes e eficazes:

Trata-se de dois índices que remetem a resultados opostos, o que, salvo melhor análise, após diligências realizadas, pode-se concluir que a empresa está em estado financeiro não confortável, fato visto pelos demais índices acima apresentados, o que remete a empresa à Recuperação Judicial, porém com quadro reversível, se adotadas medidas pertinentes.

Ressalta-se, neste ponto, que pela Administradora Judicial foi reiterado o parecer contrário ao plano de enfrentamento do passivo tributário apresentado pela devedora, porquanto eivado de elementos que demonstrem a capacidade efetiva de suportar os encargos existentes.

Outrossim, analisando-se as informações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, extrai-se que em todos os relatórios apontou-se a necessidade de apresentação de esclarecimentos pela devedor sobre pagamentos não identificados, pagos em valor superior ao previsto, além de outras pendências devidamente registradas.

Frente a todo o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela intimação da recuperanda para que, em prazo a ser fixado pelo Juízo: 2.1) preste os esclarecimentos apontados nas manifestações do Administrador Judicial constante dos Eventos 1481, 1482, 1483 e 1484; e, 2.2) proceda à adequação do plano de enfrentamento do passivo tributário apresentado no Evento 1316, atendo-se às ponderações feitas no Evento 1458.

Pomerode, 09 de dezembro de 2024.

Rejane Gularte Queiroz Beilner
Promotora de Justiça